

UM ESTUDO SOBRE A 'CITÉ'¹

SHEILA ELIAS DE OLIVEIRA
UNICENTRO

RESUMO: Este artigo traz uma análise semântico-enunciativa da palavra 'cité' como objeto de definição lexicográfica nas nove edições do Dicionário da Academia Francesa, de 1694 a 1986-92. Os artigos do dicionário são analisados no modo como a sua organização textual predica a palavra-entrada. Destacam-se o sentido urbano de 'cité', posto pela relação com 'ville', e seu sentido político, marcado na raiz da palavra: o étimo latino 'civitas'. A autora mostra que a introdução do sentido político, contrariando a marca etimológica, se dá na quinta edição, de 1798, posteriormente à do sentido urbano (presente desde a primeira edição) e está relacionada à Revolução Francesa, o que é ressignificado nas edições seguintes pela rememoração não só da Revolução, mas também da Antiguidade greco-romana, que reenvia à 'pólis' grega e à 'civitas' latina. Mostra também que o sentido político, ligado à governança, nem sempre está desvinculado de 'ville', e que por intermédio de 'cité', 'ville' se liga a 'Estado livre' e a 'país'. 'Ville' é um predicado fundamental na definição de 'cité', pelo qual se produzem diferentes vínculos semânticos: 'cité' designa ora o mesmo que 'ville', ora uma parte da 'ville', ora um direito que pode ser exercido ou não na 'ville', ora um espaço delimitado pela fronteira com a 'ville', entre outras possibilidades. A análise dá visibilidade à forte relação polissêmica entre as duas palavras e às imprecisões e ambiguidades que configuram o presente da palavra-entrada nas diferentes edições.

ABSTRACT: This article presents a semantic-enunciative analysis of the word 'cité' as an object of lexicographic definition in the nine editions of the Dictionary of the French Academy, between 1694 and 1986-92. The dictionary articles are analyzed in the way their organization as texts predicates the entry. The urban sense of 'cité', related to 'ville', as well as its political sense, marked in the root of the word: the Latin etymon 'civitas', are highlighted. The author shows that the introduction of the political sense, contrary to the etymological mark, occurs in the fifth edition, of 1798, after the urban sense (which is present since the first edition), and is related to the French Revolution, being resignified in the following editions by the rememorating of not only the Revolution but also the Greco-Roman Antiquity, which leads to the Greek 'polis' and the Latin 'civitas'. She also shows that the political sense, linked to governance, is not always detached from 'ville,' and that through 'cité', 'ville' connects to 'free state' and 'country'. 'Ville' is a fundamental predicate in the definition of 'cité', through which are produced different semantic links: 'cité' can be the same as 'ville', a part of the 'ville', a piece of law which may be exercised or not in the 'ville', an area bounded by the border with the 'ville', among other possibilities. The analysis makes visible the strong polysemic relationship between the two words and the inaccuracies and ambiguities that make up the present of the entry in the different editions.

¹ Este artigo é resultado da pesquisa de pós-doutorado realizada no quadro do projeto CAPES/COFECUB "O controle político da representação: uma história das ideias". Agradeço ao Programa História das Ideias Linguísticas e à Capes pela bolsa que possibilitou a pesquisa e ao Laboratório Triangle da ENS/LSH de Lyon pela acolhida.

APALAVRA CITÉ

A palavra latina *civitas* faz parte da memória do vocabulário político das línguas ocidentais modernas, nas quais toma corpo diferentemente. Trataremos aqui de uma palavra, um nome do francês que traz consigo esta memória: *cit  *, equivalente por tradu  o de *civitas*. A quest  o que nos mobiliza pode ser vislumbrada na mais recente edi  o do *Dictionnaire de l’Acad  mie Fran  aise* (1986-92), na acep  o etimol  gica do verbete *cit  *, que rememora *civitas*: “Cit  : Du latin *civitas*, “ensemble de citoyens constituant une ville, une cit  , un   tat”.” [“Cit  : Do latim *civitas*, “conjunto de cidad  os constituindo uma *ville*², uma *cit  *, um *Etat*”.”] A acep  o traz um sentido ao mesmo tempo pol  tico e urbano; o conjunto de cidad  os constitui o Estado [*  tat*] e a cidade [*ville*]. Entre essas duas palavras – *  tat* e *ville* – est   *cit  *, em uma sequ  ncia com paralelismo sint  tico, o que torna poss  vel interpretar as tr  s tanto como sin  nimas quanto como elementos diferentes postos lado a lado. Como se d   a rela  o entre esses tr  s nomes? De que modo a mem  ria pol  tica (ligada a *Etat*) e urbana (ligada a *ville*) se inscreve em *cit  *?

Propomos contribuir pontualmente para a compreens  o dessas quest  es, a partir de uma an  lise sem  ntica da designa  o de *cit  * como objeto de artigo lexicogr  fico do *Dictionnaire de l’Acad  mie Fran  aise* (doravante DAF), que percorreremos em suas nove edi  es at   o presente, de 1694 at   1986-92³. Trata-se de um dicion  rio importante na hist  ria da constru  o e da consolida  o de um modelo de franc  s como l  ngua nacional da Fran  a⁴.    um projeto de Estado, que tem sido renovado durante os   ltimos tr  s s  culos. Buscaremos dar visibilidade ao funcionamento enunciativo dos sentidos pol  tico e urbano nas liga  es entre *cit  *, *ville*, e *Etat* no artigo *cit  * a partir da fundamenta  o te  rico-metodol  gica da Sem  ntica do Acontecimento.

Segundo essa perspectiva te  rica, o acontecimento enunciativo instala uma temporalidade que

“se configura por um presente que abre em si uma lat  ncia de futuro (uma futuridade)” que    a pr  pria condi  o da interpretabilidade; por outro lado, “este presente e futuro pr  prios do acontecimento funcionam por um passado que os faz significar.” (Guimar  es, 2002:12)

O passado    “rememora  o de enuncia  es” e “se d   como parte de uma nova temporaliza  o, tal como a lat  ncia de futuro”. O acontecimento   , assim, “sempre uma nova temporaliza  o, um novo espa  o de conviviabilidade de tempos, sem a qual n  o h   sentido, n  o h   acontecimento de linguagem, n  o h   enuncia  o.” (idem). Observaremos

² Optamos por n  o traduzir *cit  * e *ville*, para deixar vis  veis os lugares onde um e outro nome est  o colocados, j   que ambos seriam transpostos no mais das vezes como *cidade*. Eles ser  o traduzidos quando corresponderem a express  es estabilizadas em portugu  s, como em *cit   interdite* [cidade proibida]. A palavra *Etat* [Estado] n  o ser   traduzida quando se intencional p  r em evid  ncia sua rela  o como palavra com outras palavras.

³ As fontes da pesquisa s  o: para as oito primeiras edi  es, o *Dictionnaire de l’Acad  mie Fran  aise* em CD-Rom. Paris: Redon, 2004; para a nona edi  o (ainda n  o concluída), o endere  o <http://atilf.atilf.fr/academie9.htm>

⁴ Ver a esse respeito o cap  tulo “Historicit   des dictionnaires” em Collinot e Mazi  re (1997).

de que modo o artigo do DAF, que se propõe como sincrônico, enuncia o presente da palavra ao longo de suas reedições. Isto implica, no nosso recorte sobre as relações entre *cit , ville e Etat*, buscar compreender que passado de enuncia es ligadas ao urbano e ao pol tico   convocado na defini o de *cit *, configurando as interpreta es futuras poss veis para a palavra.

O artigo (ou verbete) do dicion rio   para n s um texto cuja estrutura   composta pela palavra-entrada e o corpo definicional. Este agrupa elementos de natureza diversa que predicam a palavra-entrada com o objetivo primeiro de defini-la. Definir no dicion rio, segundo o lexic grafo franc s Alain Rey (1990:13), envolve uma descri o que

“dever  ser tal que corresponda ao conjunto dos empregos observ veis da palavra em uma  poca dada e que ela permita distingui-la de todas as outras palavras da mesma l ngua e notadamente de todas as palavras semanticamente aparentadas.” (minha tradu o)

Rey (*idem*) chama a aten o para a especificidade da defini o lexicogr fica. Ele a diferencia de um segundo tipo de defini o, filos fica, que teria o objetivo ontol gico de “descrever a ess ncia de uma certa opera o l gico-lingu stica necess ria   circula o controlada dos signos da linguagem”, e ainda de um terceiro tipo que, ao partir de um conceito ou no o precisos, desaprova os usos anteriores da mesma palavra e produz uma descri o prescritiva, autorit ria da palavra. Seria o caso da defini o de um conceito em um dado quadro te rico, por exemplo. Ao enumerar diferentes tipos de defini o, o lexic grafo situa a atividade de definir no plano enunciativo.   a rela o do sujeito com o elemento lingu stico a definir, nas circunst ncias em que o define, que determina a configura o de um dado modo de enuncia o e uma cena enunciativa⁵ para a defini o. Esta perspectiva tira o dicion rio e a defini o lexicogr fica do lugar de n o-enuncia o que querem atribuir a eles alguns lexic logos⁶.

Enquanto acontecimento enunciativo, o artigo lexicogr fico produz uma *designa o* para a palavra-entrada, sob o modo da defini o. A designa o   entendida como a significa o de uma palavra constitu da em virtude de sua rela o com outras palavras no acontecimento enunciativo, dada sua hist ria de enuncia es. Ela  , assim, inst vel, ainda que se produza sob um efeito de estabilidade (Guimar es, 2007). Buscaremos compreender a designa o de *cit * constru da enquanto sua defini o lexicogr fica no DAF. A defini o, atividade sem ntica, n o se reduz, para n s,  s acep es, ainda que estas sejam o elemento nuclear da atividade de definir. A elas se juntam os exemplos, as express es compostas, a etimologia, a classe gramatical etc., no movimento de predicac o da palavra-entrada. Este movimento, que constitui a base da textualiza o do verbete, toma corpo em dois procedi-

⁵ Guimar es (2002:23) descreve a cena enunciativa como caracterizada por “constituir modos espec ficos de acesso   palavra dadas as rela es entre as figuras da enuncia o e as formas lingu sticas”. Os desdobramentos do sujeito na enuncia o s o representados pelas figuras; no caso do dicion rio, tem-se um locutor que toma a palavra como lexic grafo, de uma perspectiva enunciativa em geral universal, mas que pode deslizar para o coletivo ou para outros lugares de dizer, pela atribui o de voz a sujeitos que inscreve na cena enunciativa do artigo. Nesses desdobramentos, se representa a rela o dos sujeitos com a palavra (forma lingu stica) a ser definida.

⁶ Fa o uma discuss o a esse respeito no cap tulo “Polissemia e designa o” em Oliveira (2006).

mentos: a *reescritura* e a *articulação*. A reescritura, compreendida como o movimento de retomada de uma forma, de redizer esta forma ao longo de um texto (Guimarães, 1998) é observada entre a palavra-entrada e o corpo do verbete, em particular as acepções e outros elementos de descrição semântica (exemplos, comentários de uso, locuções, etimologia). Por sua vez, a articulação, compreendida como as relações entre as formas contíguas em um texto (ibidem), é observada na ordem das acepções, bem como entre as acepções e as marcações e os exemplos ou comentários que as antecedem ou seguem. A observação desses movimentos guiará a análise dos sentidos políticos e urbanos que compõem a designação de *cit *.

CIT  E VILLE

Um primeiro olhar sobre a entrada *cit * do DAF torna vis vel a determina  o de *ville* sobre *cit *. Seu papel de palavra-cabe a no corpo do verbete, como sin nimo de *cit *, ser  uma constante at  as edi  es do s culo XIX; e em cada uma das nove edi  es, *ville* aparece pelo menos tr s vezes no corpo do artigo. H , portanto, um sentido urbano que se configura desde o momento inicial do *corpus* – o final do s culo XVII – pela liga  o com *ville*. Nas nove edi  es, s o encontradas as seguintes rela  es sem nticas entre as duas palavras:

1. *cit * como equivalente (sin nimo) de *ville*;
2. *cit * como um tipo de *ville*;
3. *cit * como espa o delimitado dentro de uma *ville*;
4. *cit * como um espa o delimitado cuja liga  o com *ville* n o   clara – esta *cit * fica dentro da *ville* ou fora dela?;
5. *cit * como um espa o exterior   *ville*, a qual lhe serve de fronteira;
6. *cit * como predicado de um direito (*droit de cit *) que pode ser definido em rela  o a *ville*, * tat libre* ou *pays*;
7. *cit * como espa o ocupado por um agrupamento ou como este agrupamento humano em si mesmo; em ambos os casos,   caracterizada pela governan a, cujo exerc cio pode ser dito ou n o como interno ao espa o da *ville*.

A primeira rela  o, de equival ncia entre *ville* e *cit *, se estabelece desde 1694, j  na primeira acep  o: “ville, Grand nombre de maisons enferm es de murailles” [*ville*, grande n mero de casas cercadas por muralhas]. Esta acep  o permanecer  como primeira at  1878, mas a partir de 1718 vir  acompanhada de um coment rio de restri  o de uso: “Son plus grand usage est presentement dans la Po sie & dans le style Oratoire” [seu maior uso   na poesia e no estilo orat rio]. A restri  o vai ser radicalizada na reescritura de 1832-5: “Il ne s’emploie gu re qu’en po sie et dans le style soutenu” [n o se emprega mais, sen o na poesia e no estilo elevado]. Este coment rio permanece como tal at  a edi  o seguinte. Em 1935, ao mesmo tempo em que a acep  o sinon mica de 1694   suprimida, uma nova equival ncia   feita: “Il se prend quelquefois pour ville, surtout quand on veut en faire ressortir l’importance” [Toma-se algumas vezes por *ville*, sobretudo quando se quer destacar sua

importância]. Em 1986-92, esta nova aceção é suprimida, e outras duas são postas. A primeira é uma das aceções marcadas como referentes à antiguidade: “[Territoire constitué par une ville et ses alentours, et qui était administré par ses citoyens]; cette ville elle-même” [Território constituído por uma *ville* e seus arredores, e que era administrado por seus cidadãos; esta *ville* em si mesma]; a segunda é uma das aceções sincrônicas: “ville en général, agglomération urbaine” [*ville* em geral, aglomeração urbana].

A *cité* como um tipo de *ville* está presente também desde 1694, quando é posta na segunda aceção do artigo (a qual desaparecerá na edição seguinte, de 1718): “Le nom de *Cité*, Se donne particulièrement aux villes où il y a Evesché” [o nome de *Cité* se dá particularmente às *villes* onde há episcopado]. Em 1878, esta relação semântica é refeita na aceção “se dit en outre d’Une ville ou d’un territoire gouverné par des lois particulières” [se diz além disso de uma *ville* ou de um território governado por leis particulares]. Este enunciado definidor é reescrito em 1935, quando é remetido à Antiguidade e já não refere mais a um tipo de *ville*, mas a um território que pode conter *villes*: “En termes d’Antiquité, il désignait un territoire composé quelquefois de villes et de bourgades et gouverné par des lois communes” [Em termos de Antiguidade, designava um território composto às vezes de *villes* e de *bourgades*⁷ e governado por leis particulares]. Em 1986-92, *cité* como um tipo de *ville* reaparece em uma aceção pertencente ao grupo marcado como da Idade Média⁸: “Agglomération urbaine, généralement fortifiée, pourvue d’une certaine autonomie” [Aglomeração urbana, geralmente fortificada, provida de uma certa autonomia], e também na sincronia, no enunciado definidor da expressão *cité sainte*: “RELIG. Cité sainte, ville honorée par les fidèles d’une religion” [RELIG. Cidade santa, *ville* honrada pelos fiéis de uma religião].

A *cité* como espaço delimitado dentro da *ville* também aparece em 1694, na terceira e última aceção desta edição: “Et dans les grandes villes, *Cité* se prend quelquefois pour cette partie de la ville où est l’Evesché” [E nas grandes cidades (*villes*), *Cité* se toma algumas vezes por esta parte da *ville* onde está o episcopado”. Esta aceção, reescrita em 1718, 1740, 1832-5 e 1986, está presente em todas as edições. Em 1718, ela vem acrescentada de uma outra, que é suprimida em 1832-5: “Il se dit aussi en quelques villes non Episcopales, De la partie de la ville où est la principale Eglise.” [Diz-se também em algumas *villes* não episcopais, da parte da *ville* onde está a igreja principal].

A *cité* como um espaço delimitado cuja ligação com *ville* não é clara está presente desde 1878, na expressão “*cités* ouvrières” [*cités* operárias], posta no singular nas duas

⁷ *Bourgade* é um nome do domínio do urbano que não nos parece ter equivalente em português. O DAF, na edição de 1832-5, apresenta a seguinte aceção: “BOURGADE. s. f. Petit bourg, village dont les maisons disséminées occupent un assez grand espace”. [Pequeno burgo [*bourg*], cidade pequena [*village*] cujas casas disseminadas ocupam um espaço bastante grande.]. Há vários nomes que dividem os espaços política e administrativamente (aqui temos os exemplos de *bourg*, *bourgade* e *village*) cujas traduções são, quando muito, aproximativas. A relação entre esses nomes faz parte da história de cada um deles e pode nos ajudar a compreender as particularidades entre *ville* e *cidade*, por exemplo, ou de *cidade* tal como enunciada em Portugal e no Brasil.

⁸ Na mais recente edição do DAF, os verbetes ganham uma nova formatação. São apresentadas a etimologia e a datação da palavra na língua francesa, além de, para algumas palavras, como é o caso de *cité*, uma divisão temporal da definição. Para *cité*, as marcações são *Antiguidade* e *Idade Média*. Em seguida, vêm as aceções sincrônicas.

edições seguintes. Em 1935, esta relação semântica está presente na nova acepção: “Il s’entend quelquefois d’un Groupe de maisons formant un ensemble” [entende-se às vezes de um grupo de casas formando um conjunto], que é mantida em 1986, acrescida das expressões: “cité administrative” [*cité* administrativa], “cité ouvrière” [*cité* operária], “cité universitaire” [cidade (*cité*) universitária]. Dos lugares referidos por estas expressões, não se explicita a ligação com o espaço referido por *ville*. Na última edição do DAF, encontramos outra relação semântica em uma expressão composta: *cité* aparece como um exterior em relação a *ville* na expressão “cité-dortoir” [*cité*-dormitório], cuja acepção a inscreve na periferia [*banlieue*] ao mesmo tempo em que diz a periferia como um exterior à *ville*, ou melhor, à *grande ville* que está próxima: “Agglomération de banlieue dont la plupart des habitants vont travailler à la grande ville proche” [Aglomeração de periferia cuja maior parte dos habitantes vão trabalhar na grande cidade (*grande ville*) próxima].

Quando a expressão *droit de cité* é introduzida, em 1798, este direito é enunciado em relação a *ville*: “Droit de cité est proprement Le droit qu’a tout homme né dans une ville ou un État libre, d’élire ses représentants ou ses gouvernans, et de concourir à la confection des Lois” [*Droit de cité* é propriamente o direito que tem todo homem nascido em uma *ville* ou Estado livre de eleger seus representantes ou seus governantes, e de concorrer à confecção das Leis]. Em 1832-5, a relação é estabelecida com *pays* (país), o que permanece até 1935, quando o acréscimo do exemplo “Rome accordait le droit de cité à des pays ou à des individus dont elle avait à se louer” [Roma atribuía o *droit de cité* a países ou a indivíduos aos quais tinha por que honrar] refaz o laço com *ville* pela rememoração da Roma Antiga.

Cité como espaço ocupado por um agrupamento ou como este agrupamento humano em si mesmo aparece em 1798: “cité au propre se dit de la circonscription locale qui comprend la collection des Citoyens” [*cité* mais propriamente se diz da circunscrição local que compreende a coleção dos Cidadãos]; em 1835, outra acepção a substitui: “se dit en outre d’une contrée ou portion de territoire dont les habitants se gouvernent par des lois particulières” [diz-se além disso de uma região ou porção de território governada por leis particulares]. Em 1878, a palavra *ville* é acrescentada: “se dit en outre d’Une ville ou d’un territoire gouverné par des lois particulières” [diz-se além disso de uma *ville* ou de um território governado por leis particulares]. Em 1935, a acepção é reescrita novamente: “en termes d’Antiquité, il désignait un territoire composé quelquefois de villes et de bourgades et gouverné par des lois communes” [em termos de Antiguidade, designava um território composto algumas vezes de *villes* e de *bourgades* e governado por leis comuns]; ainda em 1935, a primeira acepção do artigo também significa esta relação: “Le corps des habitants d’une ville; l’ensemble des citoyens qui la composent” [o corpo dos habitantes de uma *ville*; o conjunto dos cidadãos que a compõem].

Em 1986-92, a acepção etimológica rediz esta relação semântica: “Du latin *civitas*, “ensemble des citoyens constituant une ville, une cité, un État” [Do latim *civitas*, conjunto dos cidadãos constituindo uma *ville*, uma *cité*, um *Etat*]. Ela está também no grupo marcado como da Antiguidade e naquele marcado como da Idade Média; no primeiro, na acepção: “territoire constitué par la ville et ses alentours, et qui était administré par ses citoyens” [território constituído por uma *ville* e seus arredores, e que era administrado por seus cidadãos]; no segundo, na acepção “agglomération urbaine, généralement fortifiée,

pourvue d'une certaine autonomie" [aglomeração urbana, geralmente fortificada, provida de uma certa autonomia". Esta relação está presente também na sincronia, na acepção "la communauté politique" [a comunidade política].

Na designação de *cit *, o par *cit -ville*   poliss mico: em cada uma das edi oes, encontramos diferentes rela oes sem nticas e, ao longo das edi oes, todas essas rela oes recebem predicados v rios. Como equivalente de *ville*, *cit *   predicada pela arquitetura, a import ncia social, a forma de governo, e a quantidade no agrupamento humano. Como tipo de *ville*, *cit *   predicada pela presen a do comando religioso cat lico (o arcebispado), a forma de governo, a quantidade no agrupamento humano ligada   arquitetura e   forma de gest o, e a religiosidade. Como espa o delimitado dentro da *ville*, *cit *   predicada pela presen a do comando religioso cat lico (o arcebispado ou a igreja principal). Nas express es compostas que t m *cit * como n cleo, quando h  imprecis o no que diz respeito   rela o do espa o que ocupa em rela o ao espa o da *ville*, *cit *   predicada pelos adjetivos *universitaire*, *ouvri re* e *administrative*, e quando o espa o da *cit *   delimitado como externo ao da *ville*, pelo substantivo *dortoir*. Na express o composta em que *cit * predica (e   predicada por) um direito, este   predicado pelos direitos pol ticos, que podem ser ditos como exercidos no  mbito da cidade [*ville*], do Estado livre ou do pa s. *Cit * como espa o ocupado por um agrupamento humano ou como este agrupamento humano em si mesmo   predicada por cidad os, habitantes, a comunidade pol tica, um territ rio (este podendo ser o de uma *ville*, conter uma *ville*, ou n o ter especificada a rela o com *ville*). Em todas as predicac es desta rela o sem ntica, o sentido comum   o da governan a, que rememora o sentido pol tico de *civitas*.

A rela o com *ville* (e os sentidos urbanos que carrega)   t o determinante que a liga o com o  timo *civitas* (e o sentido pol tico-governamental) fica em segundo plano. Ela n o aparece at  o final do s culo XVIII, na edi o de 1798, o que traz a quest o sobre a sem ntica da palavra quando da sua introdu o no franc s, no s culo X (segundo o artigo *cit * de 1986-92) e sobre este intervalo de quase sete s culos at  seu registro lexicogr fo no final do s culo XVII. O sentido pol tico aparece na edi o de 1798, quando um nome caro   Revolu o Francesa e ao mesmo tempo ligado   antiguidade greco-latina, entra em cena: *citoyen(s)* (*cidad o(s)*), enunciado no plural. Ele vem articulado, pela express o *droit de cit *, a *Etat*, que, por sua vez,   predicado como *libre* (livre), e tamb m a *ville*. A rela o com *Etat*, portanto, n o exclui a rela o com *ville*.   destes tr s nomes que trataremos em seguida.

CIT , VILLE, ETAT

  acep o pol tica inscrita em 1798 se articula a express o *droit de cit *. As duas s o apresentadas como segue: "Cit , au propre, se dit De la circonscription locale qui comprend la collection des citoyens" [*Cit *, no sentido pr prio, se diz da circunscric o local que compreende a cole o de cidad os]; "Droit de Cit , est proprement Le droit qu'a tout homme n  dans une ville ou un  tat libre, d' lire ses Repr sentans ou ses Gouvernans, et de concourir   la confection des Lois" [*Droit de Cit *,   propriamente o direito que tem todo homem nascido em uma cidade (*ville*) ou um Estado livre de eleger seus representantes ou seus governantes, e de concorrer   confec o das leis]. Neste novo tempo que o artigo

inscreve, *cit * designa um lugar determinado pela presena dos *cidad os*. Articulada   nova acepa, a express o *droit de cit * liga a *cit * pol tica a *ville* e a *Etat libre*, enunciados de forma alternativa como inst ncias de direito e de governana. A Revolua Francesa   rememorada sem que se faa alus o direta aos seus acontecimentos, mas sim, de forma indireta, aos seus ideais, notadamente   liberdade pol tica ligada ao Estado de Direito Republicano.

Na sexta edia (1832-5), uma nova acepa pol tica   acrescentada, precedendo aquela posta na edia anterior: “Cit  se dit em outre d’une contr e ou portion de territoire dont les habitants se gouvernent par des lois particuli res” [*Cit * se diz  m disso de uma regi o ou pora de territ rio cujos habitantes se governam por leis particulares]. Mesmo se enunciada no presente, ela   seguida de exemplos que rememoram a antiguidade grega e romana. Esta articulaa produz um efeito de ambiguidade entre passado e presente: “*Sous Tib re, on comptait soixante-quatre cit s dans les Gaules. Les cit s de l’ancienne Gr ce*” [Sob Tib rio, contavam-se sessenta e quatro cidades na G lia. As *cit s* da Gr cia antiga]. Na sequ ncia, a acepa pol tica inscrita em 1798   reescrita: “Il signifie  galement, La collection des citoyens d’un  tat libre” [Significa igualmente a colea de cidad os de um Estado livre]. A reformulaa rediz a *cit * n o mais como um lugar, mas como um conjunto humano; a relaa com a *circunscric o local*   reescrita pela relaa com o *Estado livre*. Mas, se a Revolua Francesa   a  rememorada, o exemplo que segue, como na acepa precedente, n o rememora o presente franc s, mas a antiguidade grega: “Un Lac d monien c l bre disait: “  Sparte, la cit  sert de murs   la ville.”” [Um lacedem nio c lebre dizia: em Esparta, a *cit * serve de muros   *ville*].

O enunciado definidor da express o *droit de cit * tamb m   reescrito: “Droit de cit , aptitude   jouir des droits politiques, conform ment aux lois du pays” [*Droit de cit *, Aptid o a gozar dos direitos pol ticos, conformemente  s leis do pa s]. A relaa com uma *ville* ou um *Etat libre*   substituída pela conformidade  s *leis do pa s*. A enumeraa dos direitos   substituída pelo termo *direitos pol ticos*. Os exemplos acrescentados falam da transitoriedade do *droit de cit *: “Avoir droit de cit . Acqu rir, perdre le droit de cit .” [Ter *droit de cit *. Adquirir, perder o *droit de cit *]. Nesta edia, a ambiguidade entre presente e passado, ao lado da enunciaa da transitoriedade do *droit de cit * parecem indicar as tens es e as incertezas da Revolua em curso.

Na s tima edia, de 1878, os dois elementos introduzidos em 1798 s o repetidos tal qual reformulados em 1832-5. A  nica modificaa est  na acepa acrescentada na sexta edia, reescrita como segue: “Cit , se dit en outre d’*Une ville ou d’un territoire* gouvern  par des lois particuli res” [*Cit *, se diz  m disso de uma *ville* ou de um territ rio governados por leis particulares] na qual a express o em it lico refaz o v nculo entre o pol tico-governamental e *ville* ao substituir “une contr e ou portion de territoire”. Os exemplos remetem ainda   antiguidade.

Na oitava edia (1935), os pertencimentos   *ville* e   comunidade pol tica s o enunciados na mesma acepa, que   a primeira do artigo. Ele reescreve a acepa introduzida em 1798, que enuncia o conjunto dos cidad os/habitantes da *ville*: “Le corps des habitants d’une ville; l’ensemble des citoyens qui la composent” [O corpo dos habitantes de uma cidade; o conjunto dos cidad os que a comp em]. Dois exemplos a seguem: “S’occuper des int r ts de la cit . Respecter les r glementes de la cit .” [Se ocupar dos interesses da

cité. Respeitar os regulamentos da cité]. Como nas outras edições, esta acepção é seguida da expressão *droit de cité*, cujo enunciado definidor e os exemplos repetem os da edição precedente: “Droit de cité, Aptitude à jouir des droits politiques conformément aux lois du pays.” [*Droit de cité*, aptidão de gozar dos direitos políticos conforme às leis do país]; “Avoir droit de cité, Acquérir, perdre le droit de cité” [Ter droit de cité, adquirir, perder o droit de cité]. Um novo exemplo, que rememora a Antiguidade Romana, é acrescentado: “Rome accordait le droit de cité à des pays ou à des individus dont elle avait à se louer” [Roma atribuía o *droit de cité* aos países ou aos indivíduos os quais tinha por que honrar].

Outra acepção político-jurídica é posta em cena: “Il désigne la Constitution de l’État, dans les expressions Cité antique, cité moderne, cité future.” [Designa a constituição do Estado, nas expressões *Cité* antiga, *cité* moderna, *cité* futura]. Em seguida, a acepção acrescentada em 1832-5 é reescrita, remetida à Antiguidade: “En termes d’Antiquité, il désignait un territoire composé quelquefois de villes et de bourgades et gouverné par des lois communes” [Em termos de antiguidade, designava um território composto algumas vezes de *villes* e de *bourgades* e governado por leis comuns]. Os exemplos são os mesmos da edição precedente: “Sous Tibère, on comptait soixante-quatre cités dans les Gaules. Les cités de l’ancienne Grèce” [Sob Tibério, contavam-se sessenta e quatro *cités* na Gália. As *cités* da antiga Grécia].

Em 1986, o verbete traz uma acepção etimológica, que apresentamos na introdução a este artigo. Ela rememora a *civitas* latina: “Du latin *civitas*, “ensemble des citoyens constituant une ville, une cité, un État””. [Do latim *civitas*, “conjunto de cidadãos constituindo uma *ville*, uma *cité*, um Estado”]. No primeiro conjunto de acepções, reunidas sob a marca *antiguidade*, a *cité* política toma forma dentro da *ville*. A acepção inicial reescreve duas outras: a primeira é de 1935 (que então não remetia à antiguidade) e que diz a *cité* como conjunto de cidadãos; a segunda é a acepção presente desde 1832-35, remetida à Antiguidade a partir de 1935 (a despeito dos exemplos, que remetiam à Antiguidade desde 1832-5) e que designa um território governado por suas próprias leis. A formulação atual é: “1. ANTIQ. Territoire constitué par une ville et ses alentours, et qui était administré par ses citoyens; cette ville elle-même; l’ensemble des citoyens et des habitants qui la composaient”. [Antig. Território constituído por uma *ville* e seus arredores, e que era administrada por seus cidadãos; esta *ville* em si mesma; o conjunto dos cidadãos e dos habitantes que a compunham]. Os exemplos que seguiam a segunda acepção reescrita são mantidos, mas na ordem inversa. O que vem agora em primeiro é também reescrito: “les cités de l’ancienne Grèce” [as *cités* da Grécia antiga] torna-se “Les cités grecques” [as *cités* gregas]. O segundo exemplo fica igual: “Sous Tibère, on comptait soixante-quatre cités dans les Gaules”. [Sob Tibério, contavam-se sessenta e quatro cidade na Gália]. Um terceiro é acrescentado: “Les dieux, les lois sacrées de la cité.” [Os deuses, as leis sagradas da *cité*].

A expressão *droit de cité* vem em seguida: “Expr. Le droit de cité, le fait de jouir des droits civils et politiques en vigueur dans ce territoire” [Expr. *Droit de cité*, o fato de gozar dos direitos civis e políticos em vigor nesse território]. O exemplo reescreve aqueles presentes desde 1832-5 (o que fazia referência a Roma, acrescentado em 1935, é suprimido): “Accorder, acquérir, perdre le droit de cité.” [Acordar, adquirir, perder o *droit de cité*]. Uma nova acepção marcada como figurativa faz derivar o sentido de pertencimento jurídico para pertencimento social: “Fig. N’avoir pas droit de cité, n’être pas admis par les mœurs, l’usage

et le goût, en tel lieu ou telle société.” [Fig. Não ter *droit de cité*, não ser admitido pelos costumes, o uso e o gosto em tal lugar ou tal sociedade]. Esse primeiro conjunto termina com a enumeração de alguns “títulos célebres”, dos quais o primeiro, de Santo Agostinho, havia sido mencionado na primeira edição: “Titres célèbres: La Cité de Dieu, de saint Augustin (413-426) ; La Cité antique, de Fustel de Coulanges (1864).” [Títulos célebres: A cidade de Deus, de Santo Agostinho (413-426); A Cidade antiga, de Fustel de Coulanges (1864).]

O sentido político não está presente nas acepções da Idade Média, determinadas pelo urbano. Ele retorna na última acepção sincrônica, sob o número 6, que rememora a acepção que precedia a expressão *droit de cité*, e que dizia *cité* como conjunto dos cidadãos: “6. Fig. La communauté politique.” [6. Fig. A comunidade política.] Os exemplos são os seguintes: “Chercher le bien de la cité.” [Buscar o bem da *cité*]; “Il a passé sa vie au service de la cité.” [Ele passou sua vida a serviço da *cité*]; “Enfreindre les coutumes, les lois de la cité.” [Infringir os costumes, as leis da *cité*]; “Bâtir la cité future” [Construir a *cité* futura]. Nessa edição, a primeira acepção sincrônica não é política, como era o caso na edição precedente; em 1986-92, ele reescreve a segunda acepção de 1694: “Dans quelques villes, la partie la plus ancienne, où se trouve la cathédrale” [Em algumas *villes*, a parte mais antiga, onde se encontra a catedral]. Mas, se a acepção repete o sentido religioso presente desde a primeira edição, dois exemplos o fazem derivar – a menção à *cité* londrina rememora seu papel enquanto centro financeiro e a menção à *cidade proibida* chinesa rememora o seu pertencimento ao domínio imperial: “La Cité de Londres, le centre de cette ville et, ellipt., la Cité, la place financière de Londres.” [a *Cité* de Londres, o centro desta *ville* e, elipt., a *Cité*, a praça financeira de Londres]; “La Cité interdite, à Pékin, le domaine impérial”. [A *Cité*/Cidade Proibida, em Pequim, o domínio imperial]. Pode-se ver nesse deslizamento entre a acepção e os exemplos um sentido comum: *cité* como o lugar central e mais antigo de uma *ville*, que funciona como sede de um poder: a Igreja, o mercado financeiro, as instalações do Imperador.

O político-governamental na *cité*, tal como representado entre a quinta e nona edições do DAF, está ligado à Revolução Francesa e à construção moderna do Estado livre. No entanto, a partir da sexta edição, a antiguidade grega e romana é rememorada, produzindo uma ambiguidade entre passado e presente que persiste até a última edição, que tenta estabilizar temporalmente os diferentes sentidos por uma cronologia e o faz pela releitura de todas as edições precedentes (a remissão à obra de Santo Agostinho, por exemplo, que tinha sido feita apenas na primeira edição, retorna). A partir de 1832-5, a associação ambígua entre antigo e moderno constitui a enunciação do político na *cité* do DAF e parece estar ligada, em um primeiro momento, aos contraditórios acontecimentos revolucionários no percurso para a consolidação da República. No interior da ambiguidade entre passado e presente, a relação de *cité* com *ville* e *Etat* é também ambígua: a *cité* é instância de governo, e o território que ela ocupa pode ser o de uma *ville* ou o de um Estado nacional, associado a um país.

Até 1878, *ville* é associada mais ao passado antigo e *país* (*pays*) ou *Estado livre* (*Etat libre*) ao presente. Entre 1935 e 1986-92, um outro movimento acontece. Em 1935, o pertencimento político e urbano está reunido na mesma acepção sincrônica, pela primeira vez sem relação com a Antiguidade, que é referida separadamente na terceira acepção.

Assim, a primeira acepção diz o político na *ville*, e uma quarta acepção, acrescentada nesta edição, o diz em relação a *Etat*: « la Constitution de l’Etat » [a Constituição do Estado], que atravessa o tempo nas expressões que a seguem *cit  antique* [*cit  antiga*], *cit  moderne* [*cit  moderna*] e *cit  future* [*cit  futura*]. Em 1986-92, a dire o   outra: os pertencimentos ao pol tico e ao urbano s o separados em acep es sincr nicas diferentes, sem que o pol tico-governamental seja explicitamente dito em rela o a *ville*, e sem que a comunidade pol tica [*communaut  politique*] seja explicitamente ligada a *Etat*.

OPOL TICO E O URBANO NA DESIGNA O DE CIT  DO DAF

At  a quarta edi o do DAF, de 1762, a designa o de *cit *   determinada pelo sentido urbano que se configura na rela o com *ville*; este sentido, por sua vez, se divide entre as rememora es do arquitet nico e do religioso. Neste per odo, a arquitetura e a presen a da Igreja evocam as *villes* medievais. A acep o arquitet nica   mantida no verbete na posi o inicial at  a s tima edi o, embora receba, logo na segunda edi o, um coment rio de restri o de uso. Quanto  s acep es religiosas, uma delas se mant m em todas as edi es – a que diz a *cit * como parte mais antiga de uma *ville*, onde fica a igreja principal. Como vimos, na nona edi o, o sentido religioso desta acep o desliza, com os exemplos, para o de centro de poder. Parece haver na enuncia o do urbano uma disparidade de tempos, uma fluidez ou imprecis o do sincr nico.

Com o sentido pol tico, se n o desde sua introdu o na quinta edi o, desde sua reescritura o na sexta edi o, o funcionamento enunciativo da temporalidade tamb m produz uma imprecis o do sincr nico. Em 1798, a palavra *Etat*, assim como *citoyens* e a express o jur dica *droit de cit * comp em o sentido pol tico de *cit *, em enunciados que rememoram os ideais republicanos da Revolu o Francesa. A partir 1832-5, no entanto, os enunciados definidores e/ou os exemplos que os acompanham rememoram tamb m a Antiguidade greco-romana, o que produz uma ambiguidade entre passado e presente na designa o da *cit * pol tica.

No interior desta ambiguidade, se coloca aquela estabelecida entre *cit *, *ville*, e *Etat*. *Cit *   inst ncia de governo, e o territ rio que ela ocupa, como vimos acima, pode ser o de uma *ville* ou o de um Estado nacional associado a um pa s. A rela o com o sentido urbano e com a palavra *ville*, portanto,   constitutiva tamb m do sentido pol tico de *cit *; a tal ponto que a mem ria associada a *civitas* est  ligada a esta rela o. Entretanto, *cit * est  ausente da defini o de *ville*. A palavra n o   sequer mencionada no artigo *ville*, em todas as edi es do DAF.

Isto nos mostra que as rela es sem nticas entre duas palavras, mesmo aquelas frequentemente abordadas do ponto de vista l gico, como a sinon mia, s o inst veis e d spares, e se constr em na designa o. Esta instabilidade se torna vis vel na defini o lexicogr fica pelo trabalho (diferentemente da defini o l gica ou da defini o te rica, tal como descritas por Rey) sobre as diferentes possibilidades de enuncia o da palavra, atestadas nas suas realiza es sociais. Apenas uma abordagem n o-l gica do sentido e que leve em conta fatores enunciativos pode explicar que a depend ncia de *ville* na defini o de *cit * venha acompanhada da aus ncia de *cit * na defini o de *ville*.

Esta disparidade deve, para nós, ser entendida como resultado da relação dos falantes com essas duas palavras. Se não chegamos a compreender por que o sentido urbano se sedimentou em *ville* e por que a definição dos sentidos políticos e urbanos de *cit * recorre, ainda hoje, a espaos-tempos passados para dizer seu presente, resta-nos dar visibilidade aos efeitos de sentido deste funcionamento enunciativo: na rela o amb gua com *ville* e *Etat*, os sentidos sincr nicos de *cit * permanecem difusos, assim como permanece difuso o referente que o nome *cit * identifica.

REFER NCIAS BIBLIOGRFICAS

- COLLINOT, A. e MAZI RE, F. “Historicit  des dictionnaires” In: *Un pr t   parler: le dictionnaire*. Paris: PUF, 1997, p. 4-51.
- GUIMARES, E. “Dom nio Semntico de Determina o” in: Guimares, E. e M llica, M.C. *A Palavra. Forma e Sentido*. Campinas: Pontes/RG, 2007, p. 79-96.
- _____. *Semntica do acontecimento*. Campinas: Pontes, 2002.
- _____. “Textualidade e enuncia o” in: **Escritos 2**. Campinas: Labeurb, 1998, p. 3-12.
- OLIVEIRA, S. E. de, “Polissemia e designa o”. In: *Cidadania: hist ria e pol tica de uma palavra*. Campinas: Pontes/RG, 2006, p. 23-30.
- REY, A. “Polys mie du terme d finition” in: *La d finition*. Paris, Larousse, 1990, p.13-23.